

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4463/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção de próteses dentárias (parciais, totais e demais modalidades especificadas), sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Salto/SP, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 28 de abril de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 14/04/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 28/04/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 28/04/2026 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela (o) pregoeira (o) **Luiz Francisco de Oliveira**, nomeado na Portaria Municipal n.º 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º **4463/2025**.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como

cadastro e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção de próteses dentárias (parciais, totais e demais modalidades especificadas), sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Salto/SP, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através do funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor Repartição Suprimento, matrícula nº 7436 e para a fiscalização **Felipe Alves Báculo**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11917, ambos da Secretaria de Saúde

5.3. O apoio técnico necessário ao pregoeiro será prestado pelas funcionárias **Carla Vendramini Mariano**, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 8189 e **Léa Maria Cecílio Junqueira**, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 9430, ambas da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM – R\$
1	R\$ 292,50
2	R\$ 384,50

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) empresas reunidas em consórcio;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)”.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) unitário do item.

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor (\$) **unitário** do serviço;

9.1.2. Especificação completa dos serviços oferecidos (devendo ser preenchido como “serviço”);

9.1.3. Para a proposta deverá considerar o descritivo/quantitativo estimado no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;

9.1.4. Será admitida preço de até **02 (duas) casas** após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do equipamento contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, transporte, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços (\$) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor (\$) unitário do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até **2 (duas) casas** após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme planilha abaixo, correspondente a 0,3% do valor estimado de mercado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta:

ITEM	REDUÇÃO – R\$
1	R\$ 0,59
2	R\$ 0,77

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor (\$) unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, com o descritivo do objeto ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme estabelecido nos itens **12.3.1. Ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do produto será avaliado pela equipe técnica que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação do objeto ofertado aos termos definidos no edital.

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.

b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 acompanhado da documentação complementar item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal

e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Registro/inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Odontologia – Laboratório de Protése.

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

g) Para a participação de ME e EPP, apresentar declaração de que no ano da licitação, não firmou contratos com a Administração que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta para ME e EPP, conforme art 4º § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da LC nº 123/2006.

i) declaração expressa e formal de que possui as exigências abaixo, devendo ser **comprovado na assinatura do contrato**, caso declarado vencedor, conforme dispõe o **item 22.2** do Edital:

i.1) autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede do licitante declarado vencedor, com prazo de validade regular;

i.2) Declaração de que possui responsável técnico seja cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária.

j) Apresentar, pessoa física para assinar o contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

j.1) A ausência da declaração exigida no item “j” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização da Ata e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.2. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do (a) pregoeiro (a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitaís.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema (chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso por meio de arquivo em formato digital, que será disponibilizado, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10(dez) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1 advertência;

16.3.2 multa;

16.3.3 impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.05.3010006	234	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.95.3010006	1104	

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável, de acordo com o art. 106, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Considerando que se trata da **primeira implantação do serviço na rede municipal de saúde**, a contratação anual permitirá à Administração avaliar, ao longo da execução:

- A capacidade técnica e o desempenho da empresa contratada;
- A efetividade dos fluxos internos de solicitação, entrega e controle;
- A aderência do serviço prestado às necessidades da população e às diretrizes do SUS.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

19.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 06/03/2026. No caso de reajuste será utilizado o índice IPCA ou outro índice que seja mais vantajoso para a administração pública no período, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais, fiscais e administrativos exigidos, inclusive a apresentação da nota fiscal eletrônica e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

20.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

20.2.1. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.3. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 20/2026, Contrato _/2026, Nota de Empenho _/2026, e demais informações constantes no itemdo contrato.

20.6. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado.

20.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

20.8. A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, em especial:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal),
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),
- Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

20.8.1. Conforme exigido pelo art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de qualquer destes documentos impedirá o pagamento até a devida regularização.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Não será permitido a subcontratação na referida contratação.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22.1 e 22.1.1. deste edital

22.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

a) autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede do licitante declarado vencedor, com prazo de validade regular;

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo serviço, seja cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado no **item 12.4.1 “i.2”** do Edital.

c) Declaração da empresa constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo 47/2025.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

23.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (descritivo/quantitativo dos serviços
- ANEXO II – Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24. DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de abril de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(DESCRIPTIVO/QUANTITATIVO)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de confecção de próteses dentárias (parciais, totais e demais modalidades especificadas), sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Salto/SP, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a implementação e manutenção do serviço contínuo de **reabilitação oral com próteses dentárias** no âmbito da rede pública municipal de saúde de Salto/SP, em conformidade com as diretrizes do **Programa Brasil Sorridente** e da **Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB)**.

Atualmente, o Município de Salto não dispõe de serviço próprio e estruturado para confecção regular de próteses dentárias, o que compromete a integralidade do cuidado odontológico prestado aos usuários do SUS, especialmente nos casos em que a reabilitação oral é componente essencial do tratamento.

A contratação de empresa especializada possibilitará a realização dos serviços laboratoriais com qualidade técnica, controle de produção, padronização dos modelos protéticos e rastreabilidade, garantindo a eficiência do atendimento e a continuidade do cuidado.

A adoção de procedimento licitatório para prestação de serviço contínuo atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e regularidade da oferta, sendo fundamentada em estudos técnicos e estimativas de produção realizadas pela equipe da atenção especializada.

2. DESCRIPTIVO/QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE PRÓTESE TOTAL	SERVIÇO	360
2	SERVIÇO DE PRÓTESE PARCIAL	SERVIÇO	240

Prótese Dentária - Total fases de responsabilidade do laboratório de prótese:

- Vazamento dos modelos.
- Confecção das moldeiras individuais.
- Vazamento dos modelos com gesso especial.
- Confecção do plano de cera.
- Montagem dos dentes.
- Acrilização e polimento das próteses.

Prótese Dentária - Parcial fases de responsabilidade do laboratório de prótese:

- Vazamento dos modelos.

- Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório.
- Acrilização e polimento das próteses

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços contratados consistem na **confeção laboratorial de próteses dentárias**, abrangendo modelos parciais removíveis, totais superiores e inferiores, moldagens funcionais, ajustes e acabamento, conforme as necessidades clínicas e protocolos definidos pela equipe odontológica da rede pública de saúde.

3.2. As **especificações técnicas detalhadas**, incluindo os tipos de prótese, procedimentos laboratoriais, unidades de medida e estimativas de produção anual, encontram-se descritas no **Anexo II – Especificações e Quantidades**, que integra este Termo de Referência.

3.3. As descrições foram elaboradas com base nas necessidades levantadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e visam garantir a segurança, qualidade e eficácia dos serviços prestados aos usuários do SUS.

3.4. Sempre que aplicável, foram consideradas **normas técnicas da Anvisa, protocolos clínicos do SUS e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**, evitando exigências excessivas ou desnecessárias, de modo a assegurar ampla competitividade no certame licitatório.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, classificam-se como **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. A presente contratação enquadra-se como **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que:

4.1.1. Trata-se de serviço padronizado, com etapas e resultados tecnicamente definidos e mensuráveis;

4.2.2. Apresenta características técnicas usuais no mercado de prótese dentária, com possibilidade de comparação objetiva entre propostas;

4.2.3. Não exige julgamento subjetivo quanto ao desempenho, podendo ser avaliado com base em conformidade funcional, qualidade técnica do produto final e prazos de entrega.

4.2. Assim, o objeto permite a adoção da **modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item ou grupo de itens, conforme previsto nos artigos 28, §1º, e 29, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Conforme previsto no art. 6º, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contempla a descrição da solução adotada, levando em conta todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a requisição clínica até a entrega da prótese dentária ao paciente.

5.2. Da Execução dos serviços:

Os produtos e serviços a serem fornecidos e/ou prestados serão os seguintes:

- Confeção e fornecimento de Prótese Parcial Superior e/ou Inferior que consiste em: confecção de armação metálica através do modelo de trabalho em gesso; fundição, injeção do metal no molde de revestimento, desinclusão da estrutura metálica, acabamento e polimento, adaptação no modelo, plano de orientação, montagem dos dentes (fornecidos pelo laboratório, com anatomia semelhante ao dente natural e resistente a solubilidade e tratamento térmico) em resina com cross linked de alta densidade resistente à força mastigatória e com estabilidade de cor, inclusão e acrilização, acabamento e polimento de PPR;
- Confeção e fornecimento de Prótese Total Superior e/ou Inferior que consiste em: confecção de moldeira individual, confecção de modelo de trabalho em gesso, confecção de base de prova e plano de cera para registro das relações intermaxilares, transferência do plano de cera em articulador, montagem dos dentes artificiais (fornecidos pelo laboratório, com anatomia semelhante ao dente natural e resistente a solubilidade e tratamento térmico) em resina com crosslink de alta densidade resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, acrilização, acabamento e polimento da PT;
- Todas as próteses confeccionadas, sejam totais ou parciais, deverão ter garantia de 6 (seis) meses a contar da data de entrega ao paciente. Será de responsabilidade da contratada refazer ou reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido no edital, serviços considerados não satisfatórios, conserto/manutenção em próteses dentárias totais e parciais removíveis tanto na parte da resina acrílica quanto na parte da armação metálica caso necessário, polimentos e/ou acabamentos, e outros consertos conforme orientação do cirurgião dentista responsável;
- **Público Alvo:** consiste no procedimento de instalação do aparelho protético (Prótese Total Maxilar, Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Parcial Mandibular Removível) em usuários de idade mínima de 12 anos e máxima de 120 anos;
- **Metodologia:** os moldes, provas e instalação e próteses serão realizados pelo Cirurgião Dentista, na UBS – Clínica Salto Saúde CECAP, situada na Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Senhora do Monte Serrat – Salto/SP. Os serviços protéticos serão retirados pelo laboratório de prótese no local, conforme a demanda e o laboratório contratado deverá atender as solicitações necessárias conforme orientações do cirurgião dentista responsável. Obs: o laboratório deve retirar e/ou entregar os serviços de segunda à sexta-feira, das 7h às 15h30, pelo menos 3 vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira por exemplo);
- Como a confecção de próteses totais (“dentaduras”) e parciais removíveis é constituída de fases, há necessidade de provas dessas fases na cavidade oral dos pacientes para uma correta

instalação da peça protética final, por esse motivo o serviço será realizado “parceladamente” até a entrega da peça final. O intervalo entre as fases deve ser de 5 (cinco) dias úteis e a entrega da peça protética final não deve ultrapassar 30 (trinta) dias úteis, para que possamos cumprir a produção mínima mensal estabelecida pelo Ministério da Saúde;

- O transporte dos serviços protéticos parcelados será de responsabilidade da empresa contratada, retirada/entrega dos serviços, mesmo que a empresa contratada tenha sede em outro município. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágio etc serão por conta única e exclusiva da contratada. A empresa deverá passar na Unidade de Saúde Cecap 3 (três) vezes por semana para entrega e retirada de serviços;
- Com a finalidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu-se que poderão participar da presente licitação apenas empresas sediadas na região ou que estejam localizadas em um raio máximo de 400 (quatrocentos) do município de Salto.

Tal restrição justifica-se pelo caráter específico do objeto licitado, visto que os materiais, moldes e peças protéticas utilizadas no serviço apresentam alta sensibilidade a variações de temperatura e umidade, necessitando de transporte ágil, seguro e de curta duração para a preservação de sua integridade física e funcional das provas e das peças.

Destaca-se que a confecção das peças protéticas envolve etapas sucessivas, sendo uma delas a prova da peça com os dentes montados em cera, procedimento fundamental para avaliar a adaptação, a estética e a função antes da conclusão do trabalho. Qualquer deformação ocorrida nessa fase — ocasionada por transporte inadequado ou prolongado — compromete a fidelidade da peça, tornando inviável sua adaptação à boca do paciente, gerando a perda da prótese e necessidade de reinício do processo, com desperdício de recursos públicos e atraso no tratamento do usuário.

Assim, a limitação de distância permite:

- Rapidez nas coletas e entregas, reduzindo prazos de execução;
- Minimização dos riscos de deformações, avarias decorrentes do transporte e consequentes perdas;
- Agilidade em eventuais ajustes ou correções, evitando atrasos no tratamento;
- Garantia da continuidade e eficiência do atendimento odontológico prestado pelo município, em conformidade com os princípios da integralidade e da resolutividade que regem o SUS.

Dessa forma, o estabelecimento do limite de 400 km constitui medida técnica e administrativa necessária para assegurar a qualidade do serviço contratado e a adequada assistência à saúde bucal da população.

- Considerando que a habilitação de um novo estabelecimento junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Vigilância Sanitária demanda tempo considerável, exigindo procedimentos burocráticos complexos, torna-se inviável exigir que a empresa contratada se instale no município de Salto/SP. Tal exigência comprometeria o cronograma e a execução do serviço, atrasando a entrega das próteses e prejudicando o atendimento aos pacientes do SUS. A contratação de empresa já estabelecida e capacitada permite garantir a qualidade, a agilidade e a continuidade do serviço, sem restrição à competitividade.
- O número de confecção de prótese é estimado em 30 (trinta) próteses totais/mês e 20 (vinte) próteses parciais/mês, num total de 600 próteses/ano e a empresa contratada deverá fornecer os materiais necessários para a confecção dessas próteses;

- A empresa contratada deverá disponibilizar por sua conta e ônus, aparelhos adequados e em bom estado de uso e conservação para a realização dos serviços e fornecerá os materiais para os serviços, de forma a bem atender o usuário final;
- A Prefeitura não será responsável pela manutenção, conserto, troca ou reposição de peças desses aparelhos. A empresa contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e técnicas de saúde e higiene aplicáveis dos serviços fornecidos e também pelas normas de segurança de trabalho e eventuais danos causados aos seus empregados ou preposto terceiros pelos materiais empregados;
- Os serviços objeto dessa contratação não poderão ser subcontratados;

5.3. Da Confecção das Próteses:

5.3.1. A empresa contratada terá a responsabilidade e obrigação na confecção das próteses:

- **Próteses Totais:**

- Confeccionar base de prova com cera para determinar a Dimensão Vertical de Oclusão (DVO) e a Dimensão Vertical de Repouso (DVR), através do modelo de trabalho;
- Montagem do modelo em articuladores;
- Montagem dos dentes de acordo com as determinações do Cirurgião Dentista, quanto a cor e tamanho e os materiais e dentes deverão ser de procedência nacional e de primeira linha;
- Acrilização das próteses (com palato incolor, com orientação do C.D.), acabamento e polimento das próteses, caso necessário desgaste fazer novo polimento da prótese.

- **Próteses Parciais Removíveis:**

- Confecção de armação metálica com grampos através do modelo de trabalho (caso necessário nova confecção da armação metálica por algum dano, a responsabilidade é da empresa contratada);
- Confeccionar base de prova com cera para determinar a Dimensão Vertical de Oclusão (DVO) e a Dimensão Vertical de Repouso (DVR), através do modelo de trabalho;
- Montagem do modelo em articuladores;
- Montagem dos dentes de acordo com as determinações do Cirurgião Dentista, quanto a cor e tamanho e os materiais e dentes deverão ser de procedência nacional e de primeira linha;
- Acrilização das próteses, acabamento e polimento das próteses, caso necessário desgaste fazer novo polimento da prótese.

- **Consertos em garantia:**

- Reembasamento de próteses totais e parciais removíveis; - Repetição da confecção de armação metálica da Prótese Parcial Removível caso necessário;
- Outros consertos em geral das próteses totais e/ou parciais removíveis na parte da resina acrílica, dentes, armação metálica etc, conforme orientação do cirurgião dentista;
- Garantia do conserto: 3 (três) meses.
- Caso necessário alguma troca e/ou mudança durante essas fases laboratoriais, a responsabilidade é da empresa contratada tanto da retirada/entrega quanto dos materiais utilizados.

- Os serviços protéticos descritos neste item subsidiarão os tratamentos odontológicos na confecção de Próteses Dentárias e proporcionarão qualidade de vida ao usuário quanto à função mastigatória, estética, melhora do sofrimento psíquico social.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega do serviço

O prazo máximo para entrega da peça protética final (total ou parcial, superior ou inferior), a contar da data do molde inicial realizado pelo Cirurgião Dentista, será de até **30 (trinta) dias úteis**, respeitando as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à correta adaptação e função das próteses. Ressalta-se que os intervalos entre cada fase devem respeitar o período de aproximadamente **5 (cinco) dias úteis**, a fim de garantir a continuidade do tratamento e o cumprimento da produção mínima mensal estabelecida pelo Ministério da Saúde.

6.2. Local de entrega

Os produtos serão entregues, conforme solicitação e de acordo com a necessidade na:

CLÍNICA SALTO SAÚDE - CECAP

Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Sra. do Monte Serrat – Salto/SP, de segunda à sexta.

O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

6.3. Recebimento da peça protética

6.3.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

6.3.1.1. Recebimento Provisório

Será realizado **no ato da entrega**, mediante apresentação de **nota fiscal ou documento equivalente**, acompanhado das respectivas ordens de serviço e identificação do paciente beneficiário. A conferência será realizada por servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, observando-se os seguintes critérios mínimos:

- Conformidade do produto com as especificações técnicas e materiais previstos neste Termo de Referência;
- Compatibilidade com os moldes e determinações clínicas emitidas pelo Cirurgião Dentista responsável;
- Integridade física e acabamento adequado da peça protética entregue.

6.3.1.2. Recusa das próteses

A Administração poderá recusar, **total ou parcialmente**, quaisquer peças protéticas que apresentem:

- Defeitos de confecção, montagem, polimento ou acrilização;
- Incompatibilidade com os modelos fornecidos;
- Falta de estabilidade, retenção ou funcionalidade;
- Estética ou coloração inadequadas, ou divergentes da indicação clínica.

As próteses recusadas deverão ser **corrigidas ou refeitas integralmente, sem ônus para a Administração**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal.

6.3.1.3. Recebimento Definitivo

Ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega e recebimento provisório, mediante verificação detalhada da **qualidade, funcionalidade, e conformidade final** das próteses, em especial após sua instalação clínica pelo Cirurgião Dentista responsável, e emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** devidamente motivado.

Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á a entrega como aceita tacitamente, consumando-se o recebimento definitivo ao final do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada de suas responsabilidades legais**, inclusive quanto à garantia das peças e à correção de eventuais falhas constatadas após a instalação, conforme descrito na seção “Consertos em Garantia”.

7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1.1. Garantia da contratação

7.1.1.1. Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, uma vez que se trata de serviço de execução sob demanda, com risco reduzido de inadimplemento e valor estimado de menor vulto.

7.1.1.2. Contudo, **a contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica e funcional das próteses dentárias confeccionadas**, devendo garantir sua adequação às condições bucais do paciente, conforme normas técnicas odontológicas e princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.1.1.3. Será exigido **prazo mínimo de garantia técnica de 90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega efetiva da prótese ao paciente. Durante esse período, eventuais defeitos de fabricação, imperfeições estruturais ou falhas funcionais deverão ser corrigidos ou substituídos **sem ônus adicional para a Administração**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal emitida pelo setor técnico responsável.

7.1.1.4. A contratada deverá manter registro documental das próteses entregues, com os dados do paciente, tipo de prótese e data da entrega, de modo a viabilizar o controle da garantia técnica e a rastreabilidade dos atendimentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos equipamentos/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.

7.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

7.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.

7.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

8.2. Realizar atendimentos presenciais, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

8.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos técnicos, imperfeições funcionais ou incorreções decorrentes da má execução, **inclusive nos casos de necessidade de ajuste ou retrabalho de próteses dentárias entregues aos pacientes**, nos termos do 8.5. prazo de garantia técnica estabelecido neste Termo de Referência;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.9. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio do CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do

CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

8.10. Atender, sem ônus adicional, às solicitações de ajustes, substituições ou retrabalho das próteses entregues, quando estas apresentarem falhas de adaptação, desconforto funcional ou defeitos técnicos durante o prazo de garantia, realizando os procedimentos corretivos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da Contratante.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 4463/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 20/2026.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços contínuos de confecção de próteses dentárias (parciais, totais e demais modalidades especificadas), sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do Município de Salto/SP, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
------	------------------------	------------	-----------------------	-------------------------------

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através do funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor Repartição Suprimento, matrícula nº 7436 e para a fiscalização **Felipe Alves Báculo**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11917, ambos da Secretária de Saúde

2.2. A gestão e fiscalização da contratação manterá as atribuições definidas pela lei de licitação nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2023.

2.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável, de acordo com o art. 106, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Considerando que se trata da **primeira implantação do serviço na rede municipal de saúde**, a contratação anual permitirá à Administração avaliar, ao longo da execução:

- A capacidade técnica e o desempenho da empresa contratada;
- A efetividade dos fluxos internos de solicitação, entrega e controle;
- A aderência do serviço prestado às necessidades da população e às diretrizes do SUS.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 06/03/2026. No caso de reajuste será utilizado o índice IPCA ou outro índice que seja mais vantajoso para a administração pública no período, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$......(...), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais, fiscais e administrativos exigidos, inclusive a apresentação da nota fiscal eletrônica e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.3. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.3.1. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 20/2026, Contrato _/2026, Nota de Empenho _/2026, e demais informações constantes no itemdo contrato.

6.7. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, em especial:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal),
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),
- Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

6.9.1. Conforme exigido pelo art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de qualquer destes documentos impedirá o pagamento até a devida regularização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.05.3010006	234	Federal
	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.95.3010006	1104	

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula Oitava:

8.1. Os serviços contratados consistem na **confeção laboratorial de próteses dentárias**, abrangendo modelos parciais removíveis, totais superiores e inferiores, moldagens funcionais, ajustes e acabamento, conforme as necessidades clínicas e protocolos definidos pela equipe odontológica da rede pública de saúde.

8.2. As **especificações técnicas detalhadas**, incluindo os tipos de prótese, procedimentos laboratoriais, unidades de medida e estimativas de produção anual, encontram-se descritas no **Anexo II – Especificações e Quantidades**, que integra este Termo de Referência.

8.3. As descrições foram elaboradas com base nas necessidades levantadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e visam garantir a segurança, qualidade e eficácia dos serviços prestados aos usuários do SUS.

8.4. Sempre que aplicável, foram consideradas **normas técnicas da Anvisa, protocolos clínicos do SUS e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**, evitando exigências excessivas ou desnecessárias, de modo a assegurar ampla competitividade no certame licitatório.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Cláusula Nona:

9.1. Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, classificam-se como **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9.2. A presente contratação enquadra-se como **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que:

9.2.1. Trata-se de serviço padronizado, com etapas e resultados tecnicamente definidos e mensuráveis.

9.3. Apresenta características técnicas usuais no mercado de prótese dentária, com possibilidade de comparação objetiva entre propostas;

9.4. Não exige julgamento subjetivo quanto ao desempenho, podendo ser avaliado com base em conformidade funcional, qualidade técnica do produto final e prazos de entrega.

9.5. Assim, o objeto permite a adoção da **modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item ou grupo de itens, conforme previsto nos artigos 28, §1º, e 29, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Cláusula Décima:

10.1. Conforme previsto no art. 6º, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contempla a descrição da solução adotada, levando em conta todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a requisição clínica até a entrega da prótese dentária ao paciente.

10.2. Da Execução dos serviços:

Os produtos e serviços a serem fornecidos e/ou prestados serão os seguintes:

- Confeção e fornecimento de Prótese Parcial Superior e/ou Inferior que consiste em: confecção de armação metálica através do modelo de trabalho em gesso; fundição, injeção do metal no molde de revestimento, desinclusão da estrutura metálica, acabamento e polimento, adaptação no modelo, plano de orientação, montagem dos dentes (fornecidos pelo laboratório, com anatomia semelhante ao dente natural e resistente a solubilidade e tratamento térmico) em resina com cross linked de alta densidade resistente à força mastigatória e com estabilidade de cor, inclusão e acrilização, acabamento e polimento de PPR;
- Confeção e fornecimento de Prótese Total Superior e/ou Inferior que consiste em: confecção de moldeira individual, confecção de modelo de trabalho em gesso, confecção de base de prova e plano de cera para registro das relações intermaxilares, transferência do plano de cera em articulador, montagem dos dentes artificiais (fornecidos pelo laboratório, com anatomia semelhante ao dente natural e resistente a solubilidade e tratamento térmico) em resina com crosslink de alta densidade resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, acrilização, acabamento e polimento da PT;
- Todas as próteses confeccionadas, sejam totais ou parciais, deverão ter garantia de 6 (seis) meses a contar da data de entrega ao paciente. Será de responsabilidade da contratada refazer ou reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido no edital, serviços considerados não satisfatórios, conserto/manutenção em próteses dentárias totais e parciais removíveis tanto na parte da resina acrílica quanto na parte da armação metálica caso necessário, polimentos e/ou acabamentos, e outros consertos conforme orientação do cirurgião dentista responsável;
- **Público Alvo:** consiste no procedimento de instalação do aparelho protético (Prótese Total Maxilar, Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Parcial Mandibular Removível) em usuários de idade mínima de 12 anos e máxima de 120 anos;
- **Metodologia:** os moldes, provas e instalação e próteses serão realizados pelo Cirurgião Dentista, na UBS – Clínica Salto Saúde CECAP, situada na Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Senhora do Monte Serrat – Salto/SP. Os serviços protéticos serão retirados pelo laboratório de

prótese no local, conforme a demanda e o laboratório contratado deverá atender as solicitações necessárias conforme orientações do cirurgião dentista responsável. Obs: o laboratório deve retirar e/ou entregar os serviços de segunda à sexta-feira, das 7h às 15h30, pelo menos 3 vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira por exemplo);

- Como a confecção de próteses totais (“dentaduras”) e parciais removíveis é constituída de fases, há necessidade de provas dessas fases na cavidade oral dos pacientes para uma correta instalação da peça protética final, por esse motivo o serviço será realizado “parceladamente” até a entrega da peça final. O intervalo entre as fases deve ser de 5 (cinco) dias úteis e a entrega da peça protética final não deve ultrapassar 30 (trinta) dias úteis, para que possamos cumprir a produção mínima mensal estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- O transporte dos serviços protéticos parcelados será de responsabilidade da empresa contratada, retirada/entrega dos serviços, mesmo que a empresa contratada tenha sede em outro município. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágio etc serão por conta única e exclusiva da contratada. A empresa deverá passar na Unidade de Saúde Cecap 3 (três) vezes por semana para entrega e retirada de serviços;
- Com a finalidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu-se que poderão participar da presente licitação apenas empresas sediadas na região ou que estejam localizadas em um raio máximo de 400 (quatrocentos) do município de Salto.

Tal restrição justifica-se pelo caráter específico do objeto licitado, visto que os materiais, moldes e peças protéticas utilizadas no serviço apresentam alta sensibilidade a variações de temperatura e umidade, necessitando de transporte ágil, seguro e de curta duração para a preservação de sua integridade física e funcional das provas e das peças.

Destaca-se que a confecção das peças protéticas envolve etapas sucessivas, sendo uma delas a prova da peça com os dentes montados em cera, procedimento fundamental para avaliar a adaptação, a estética e a função antes da conclusão do trabalho. Qualquer deformação ocorrida nessa fase — ocasionada por transporte inadequado ou prolongado — compromete a fidelidade da peça, tornando inviável sua adaptação à boca do paciente, gerando a perda da prótese e necessidade de reinício do processo, com desperdício de recursos públicos e atraso no tratamento do usuário.

Assim, a limitação de distância permite:

- Rapidez nas coletas e entregas, reduzindo prazos de execução;
- Minimização dos riscos de deformações, avarias decorrentes do transporte e consequentes perdas;
- Agilidade em eventuais ajustes ou correções, evitando atrasos no tratamento;
- Garantia da continuidade e eficiência do atendimento odontológico prestado pelo município, em conformidade com os princípios da integralidade e da resolutividade que regem o SUS.

Dessa forma, o estabelecimento do limite de 400 km constitui medida técnica e administrativa necessária para assegurar a qualidade do serviço contratado e a adequada assistência à saúde bucal da população.

- Considerando que a habilitação de um novo estabelecimento junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Vigilância Sanitária demanda tempo considerável, exigindo procedimentos burocráticos complexos, torna-se inviável exigir que a empresa contratada se instale no município de Salto/SP. Tal exigência comprometeria o cronograma e a execução do

serviço, atrasando a entrega das próteses e prejudicando o atendimento aos pacientes do SUS. A contratação de empresa já estabelecida e capacitada permite garantir a qualidade, a agilidade e a continuidade do serviço, sem restrição à competitividade.

- O número de confecção de prótese é estimado em 30 (trinta) próteses totais/mês e 20 (vinte) próteses parciais/mês, num total de 600 próteses/ano e a empresa contratada deverá fornecer os materiais necessários para a confecção dessas próteses;
- A empresa contratada deverá disponibilizar por sua conta e ônus, aparelhos adequados e em bom estado de uso e conservação para a realização dos serviços e fornecerá os materiais para os serviços, de forma a bem atender o usuário final;
- A Prefeitura não será responsável pela manutenção, conserto, troca ou reposição de peças desses aparelhos. A empresa contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e técnicas de saúde e higiene aplicáveis dos serviços fornecidos e também pelas normas de segurança de trabalho e eventuais danos causados aos seus empregados ou preposto terceiros pelos materiais empregados;
- Os serviços objeto dessa contratação não poderão ser subcontratados;

10.3. Da Confecção das Próteses:

10.3.1. A empresa contratada terá a responsabilidade e obrigação na confecção das próteses:

- **Próteses Totais:**

- Confeccionar base de prova com cera para determinar a Dimensão Vertical de Oclusão (DVO) e a Dimensão Vertical de Repouso (DVR), através do modelo de trabalho;
- Montagem do modelo em articuladores;
- Montagem dos dentes de acordo com as determinações do Cirurgião Dentista, quanto a cor e tamanho e os materiais e dentes deverão ser de procedência nacional e de primeira linha;
- Acrilização das próteses (com palato incolor, com orientação do C.D.), acabamento e polimento das próteses, caso necessário desgaste fazer novo polimento da prótese.

- **Próteses Parciais Removíveis:**

- Confecção de armação metálica com grampos através do modelo de trabalho (caso necessário nova confecção da armação metálica por algum dano, a responsabilidade é da empresa contratada);
- Confeccionar base de prova com cera para determinar a Dimensão Vertical de Oclusão (DVO) e a Dimensão Vertical de Repouso (DVR), através do modelo de trabalho;
- Montagem do modelo em articuladores;
- Montagem dos dentes de acordo com as determinações do Cirurgião Dentista, quanto a cor e tamanho e os materiais e dentes deverão ser de procedência nacional e de primeira linha;
- Acrilização das próteses, acabamento e polimento das próteses, caso necessário desgaste fazer novo polimento da prótese.

- **Consertos em garantia:**

- Reembasamento de próteses totais e parciais removíveis; - Repetição da confecção de armação metálica da Prótese Parcial Removível caso necessário;

- Outros consertos em geral das próteses totais e/ou parciais removíveis na parte da resina acrílica, dentes, armação metálica etc, conforme orientação do cirurgião dentista;
- Garantia do conserto: 3 (três) meses.
 - Caso necessário alguma troca e/ou mudança durante essas fases laboratoriais, a responsabilidade é da empresa contratada tanto da retirada/entrega quanto dos materiais utilizados.
 - Os serviços protéticos descritos neste item subsidiarão os tratamentos odontológicos na confecção de Próteses Dentárias e proporcionarão qualidade de vida ao usuário quanto à função mastigatória, estética, melhora do sofrimento psíquico social.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Prazo de entrega do serviço

11.1.1. O prazo máximo para entrega da peça protética final (total ou parcial, superior ou inferior), a contar da data do molde inicial realizado pelo Cirurgião Dentista, será de até **30 (trinta) dias úteis**, respeitando as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à correta adaptação e função das próteses. Ressalta-se que os intervalos entre cada fase devem respeitar o período de aproximadamente **5 (cinco) dias úteis**, a fim de garantir a continuidade do tratamento e o cumprimento da produção mínima mensal estabelecida pelo Ministério da Saúde.

11.2. Local de entrega

11.2.1. Os produtos serão entregues, conforme solicitação e de acordo com a necessidade na:

11.2.1.1. CLÍNICA SALTO SAÚDE - CECAP

- Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Sra. do Monte Serrat – Salto/SP, de segunda à sexta.

11.2.1.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

11.3. Recebimento da peça protética

11.3.1. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

11.3.1.1. Recebimento Provisório

Será realizado **no ato da entrega**, mediante apresentação de **nota fiscal ou documento equivalente**, acompanhado das respectivas ordens de serviço e identificação do paciente beneficiário. A conferência será realizada por servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, observando-se os seguintes critérios mínimos:

- Conformidade do produto com as especificações técnicas e materiais previstos neste Termo de Referência;
- Compatibilidade com os moldes e determinações clínicas emitidas pelo Cirurgião Dentista responsável;
- Integridade física e acabamento adequado da peça protética entregue.

11.3.1.2. Recusa das próteses

A Administração poderá recusar, **total ou parcialmente**, quaisquer peças protéticas que apresentem:

- Defeitos de confecção, montagem, polimento ou acrilização;

- Incompatibilidade com os modelos fornecidos;
- Falta de estabilidade, retenção ou funcionalidade;
- Estética ou coloração inadequadas, ou divergentes da indicação clínica.

As próteses recusadas deverão ser **corrigidas ou refeitas integralmente, sem ônus para a Administração**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal.

11.3.1.3.Recebimento Definitivo

11.3.1.3.1. Ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega e recebimento provisório, mediante verificação detalhada da **qualidade, funcionalidade, e conformidade final** das próteses, em especial após sua instalação clínica pelo Cirurgião Dentista responsável, e emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** devidamente motivado.

11.3.1.3.2. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á a entrega como aceita tacitamente, consumando-se o recebimento definitivo ao final do prazo.

11.3.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada de suas responsabilidades legais**, inclusive quanto à garantia das peças e à correção de eventuais falhas constatadas após a instalação, conforme descrito na seção “Consertos em Garantia”.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

12.1.Garantia da contratação

12.1.1. Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, uma vez que se trata de serviço de execução sob demanda, com risco reduzido de inadimplemento e valor estimado de menor vulto.

12.1.2. Contudo, **a contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica e funcional das próteses dentárias confeccionadas**, devendo garantir sua adequação às condições bucais do paciente, conforme normas técnicas odontológicas e princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.1.3. Será exigido **prazo mínimo de garantia técnica de 90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega efetiva da prótese ao paciente. Durante esse período, eventuais defeitos de fabricação, imperfeições estruturais ou falhas funcionais deverão ser corrigidos ou substituídos **sem ônus adicional para a Administração**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal emitida pelo setor técnico responsável.

12.1.4. A contratada deverá manter registro documental das próteses entregues, com os dados do paciente, tipo de prótese e data da entrega, de modo a viabilizar o controle da garantia técnica e a rastreabilidade dos atendimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos equipamentos/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.

13.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

13.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.

13.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

13.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

14.2. Realizar atendimentos presenciais, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

14.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos técnicos, imperfeições funcionais ou incorreções decorrentes da má execução, **inclusive nos casos de necessidade de ajuste ou retrabalho de próteses dentárias entregues aos pacientes**, nos termos do **8.5.** prazo de garantia técnica estabelecido neste Termo de Referência;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

14.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio do CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida;

14.9. Atender, sem ônus adicional, às solicitações de ajustes, substituições ou retrabalho das próteses entregues, quando estas apresentarem falhas de adaptação, desconforto funcional ou defeitos técnicos durante o prazo de garantia, realizando os procedimentos corretivos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da Contratante.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Não será permitido a subcontratação nesta contratação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava:

18.1. A empresa vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato:

a) “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede do licitante declarado vencedor, com prazo de validade regular;

c) qualificação do profissional técnico responsável pelo serviço, seja cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, devendo comprovar vínculo através de cópia do registro de

empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

18.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 20/2026.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Nona:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, _.....dede 2026.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*